

contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1120012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de julho de 2014. Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 563/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1120012009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Vilmar Farias Valim**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o **Senhor Vilmar Farias Valim**, responsável pelas **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1120012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 564/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1120022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Francisco Fernando Ribeiro Martins**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o **Senhor Francisco Fernando Ribeiro Martins**, responsável pela **Câmara Municipal de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1120022009-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 565/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1123992009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Elizabeth Campos da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a **Senhora Elizabeth Campos da Silva**, responsável pelo **Fundo Municipal Assistência Social-FMAS de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1123992009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 566/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1124122009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Vilma da Silva Viana Carvalho**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a **Senhora Maria Vilma da Silva Viana Carvalho**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação-FME e FUNDEB de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do

Processo nº **1124122009-00**, referente à prestação de contas daqueles **Fundos**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 567/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1123982009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Luiz Soares**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o **Senhor José Luiz Soares**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde-FMS de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1123982009-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**SESSÃO DE 09.07.2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 722446**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de julho de 2014, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 53.510**

**PROCESSO Nº. 2006/51124-6**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 066/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e a SECTAM.

Responsável: Sr. PIERRE NADER MATTAR – Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$42.370,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais) e aplicar ao sr. PIERRE NADER MATTAR, Presidente à época, CPF: 319.670.782-20, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela intempestividade na apresentação das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.511**

**PROCESSO Nº. 2008/50617-8**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 013/07 firmado entre a INSTITUTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SERTANORTE e a ASIPAG.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO COSTA LEAL FILHO, Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$18.830,00 (dezoito mil, oitocentos

e trinta reais), e aplicar ao Sr. SEBASTIÃO COSTA LEAL FILHO, Presidente, CPF nº 650.157.207-00, multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.512**

**PROCESSO Nº. 2010/51015-6**

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, referente ao Exercício de 2009.

Responsável: Sr. JOSÉ RICARDO MONTEIRO RAYMUNDO, Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art.61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$48.610.625,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº. 53.513**

**PROCESSO Nº. 2011/51489-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio no. 240/2010 da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-700.000,00 (setecentos mil reais) e aplicar ao Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA – Prefeito à época, CPF nº 380.387.222-72, multa no valor de R\$-720,00 (setecentos e vinte reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.514**

**PROCESSO Nº. 2012/50150-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 037/2011, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNITÁRIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DO ALTO URUCURÍ e a SAGRI.

Responsável: Sr. SILVÉRIO LOPES RAMOS JUNIOR – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas